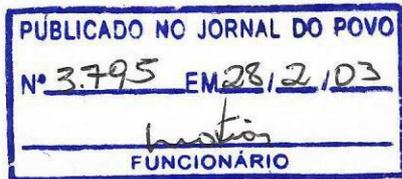




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



## LEI Nº 1042/2003

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.041/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Ao artigo quarto da Lei Municipal nº 1.041/2002, que instituiu no Município a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP, acrescentar-se-á parágrafo quinto com o seguinte teor:

“Art. 4º - ...

§ 5º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte fica estabelecido o teto máximo de R\$ 36,62 (trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), como base de cálculo da CIP, relativa aos imóveis edificadas ligados diretamente à rede de energia elétrica.”

**Art. 2º** - Ficam revogados do Anexo Tabela I, inciso II, da Lei 1.041/2002 os quadros referentes à Classe Rural e a Classe Consumo Próprio, permanecendo inalterados os demais quadros e classes de consumo mensais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de fevereiro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal